



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2.650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2011, para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, sem vínculo efetivo com a Assembleia Legislativa do Estado, lotados nas unidades administrativas dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Advocacia Geral;
- IV – Secretaria Legislativa;
- V – Secretaria Administrativa;
- VI – Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão;
- VII – Corregedoria Administrativa;
- VIII – Controladoria Geral;
- IX – Polícia Legislativa; e
- X – Escola do Legislativo.

Art. 2º. Fica estendido o abono pecuniário de que trata a Lei nº 2.642, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores do quadro permanente na Assembleia Legislativa do Estado cedidos para órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 217/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 583/2012, que “Dispõe sobre a extensão do benefício contido na Lei nº 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 16/08/12  
Horas 12:30  
Por Sandra



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 583/2012

Dispõe sobre a extensão do benefício contido na Lei nº 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a extensão do benefício contido no artigo 1º da Lei 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, para o exercício de 2012.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2012 e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia, previstas no orçamento do exercício financeiro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO